



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1069/2023

Processo Número: 19399/2023 | Data do Protocolo: 28/06/2023 18:23:07

Autoria: Professora Bebel

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Assegura o direito à liberdade de expressão e de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber a todos os professores, estudantes e servidores da Educação da rede pública estadual paulista.**





Projeto de Lei

Assegura o direito à liberdade de expressão e de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber a todos os professores, estudantes e servidores da Educação da rede pública estadual paulista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É assegurado o direito à liberdade de expressão e de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber a todos os professores, estudantes e servidores da Educação da rede pública estadual paulista.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado da Educação cuidará do fiel cumprimento da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estipulando sua difusão como tema transversal do currículo e promovendo de campanhas de divulgação nas escolas, prevendo-as no calendário pedagógico.

Artigo 3º - Fica vedado nas unidades de ensino:

I - O cerceamento de opiniões mediante coação ou violência.

II - O assédio aos profissionais da Educação e estudantes em virtude de opinião, ressalvadas as vedações legais tipificadas em lei.

Parágrafo único - Caberá às unidades de ensino a aplicação das medidas disciplinares previstas em lei em caso de descumprimento a estes dispositivos, sem prejuízo da notificação das autoridades competentes nas hipóteses de infração penal.

JUSTIFICATIVA

A escola é, por definição, um espaço de liberdade, pluralidade, diversidade.

Na escola, nossas crianças e jovens devem ter acesso ao conhecimento historicamente acumulado e sistematizado, para que possam se tornar cidadãs e cidadãos plenos de direitos e capacitados e compreender e agir na sociedade em que vivem.

A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 206, assegura:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...)

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; (...).”

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), determina:





“Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
- IV – *respeito à liberdade e apreço à tolerância; (...).”*

Entretanto, infelizmente, existem segmentos da sociedade brasileira que não acatam essas diretrizes e pretendem impor às escolas regras que não asseguram a democracia, a liberdade, a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e demais princípios consignados na Constituição Federal e na LDB. Pretendem impor pela intimidação, que os professores se cale e que os estudantes não possam debater e questionar a realidade que os cerca, sob a falsa alegação de que isto configuraria um processo de “doutrinação de esquerda”. Na realidade, pretendem, ao impedir que o processo ensino-aprendizagem se dê livremente, impor nas escolas uma única visão da realidade. Isto sim, seria submeter nossos estudantes à doutrinação.

Justifica-se, portanto, essa propositura, no sentido de assegurar nas escolas de todo o estado de São Paulo, o direito à liberdade de expressão e de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber a todos os professores, estudantes e servidores da educação.

Sala das Sessões, em

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003400300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em **28/06/2023 18:15**

Checksum: **A900E7DD59F9531C7B8A06E98E36E04C32339A42F818B434E415B7FD9B86C5EE**

